



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XXII — N.º 128

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1947

## Tribunal Pleno

DECIMA QUARTA SESSÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1947.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro José Linhares. — Procurador Geral da República, o Exmo. Sr. Dr. Themistocles Brandão Cavalcanti. — Secretário, o Sr. Dr. Alir Ribeiro de Avelar.

As treze horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes, os Exmos. Srs. Ministros Laudo de Camargo, Barros Barreto, Annibal Freire, Castro Nunes, Orosimbo Nonato, Goulart de Oliveira, Edgard Costa, Lafayette de Andrada, Ribeiro da Costa e Hahnemann Guimarães.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foi despachado todo o expediente sobre a mesa.

Após a leitura e aprovação da ata, o Exmo. Sr. Ministro Edgard Costa submeteu ao Tribunal a seguinte emenda para ser encaminhada à Comissão do Regimento:

### PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO

Substitua-se pelo seguinte o § 1.º do art. 40 do Regimento Interno:

“§ 1.º — A distribuição dos pedidos de “habeas-corpus” e mandados de segurança será feita pelo Presidente, logo que lhe sejam apresentados, em seu gabinete e mediante sorteio dos nomes dos Ministros que neles devam servir de relator. Por igual proceder-se-á, no período de férias, relativamente aos processos que durante elas possam ser julgados”.

### Justificação

Objetiva a emenda possam ter os processos de “habeas-corpus” e de mandados de segurança, — em regra de caráter e natureza sempre urgentes, — um andamento mais rápido no Tribunal, pelo menos no que diz respeito às diligências preliminares e indispensáveis ao seu julgamento, que, assim, seria abreviado.

Procedendo-se à distribuição — como atualmente, — uma única vez por semana, isto é, às quartas-feiras, dia de sessão do Tribunal (art. 39), — pode ocorrer, e comumente ocorre, que esses pedidos, fiquem aguardando na Secretaria a designação de relator, por vários dias. Se, por exemplo, a sua entrada na Secretaria se verificar num daqueles dias, após a distribuição, a espera será de uma semana; distribuído na seguinte quarta-feira, conclusos os autos no dia imediato ao relator designado, solidiciadas as informações, e demorando estas, em regra, outra semana, senão mais tempo, — segue-se que o julgamento não poderá ser realizado senão vinte ou mais dias após aquela entrada, com manifesto prejuízo muitas vezes, para a liberdade ou o direito que visa tutelar.

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A distribuição imediata, abreviando esses prazos, apressará, consequentemente, o julgamento do pedido.

Assim, aliás, se procede na Justiça local deste Distrito (Decreto-lei número 8.527, de 31-12-945, artigos 69, parágrafo único, e 26, § 1.º).

Para afastar qualquer dúvida a respeito da regularidade e sobre a igualdade na distribuição, deverá ela ser feita, não pelo sorteio dos processos, — muitas vezes impossível por haver um único a distribuir, — mas pelo sorteio dos nomes dos Ministros, que, escritos em papéis destacados e colocados em urna, serão retirados a medida da distribuição, a ela voltando novamente apenas quando exgotada.

Afigura-se-me que a emenda proposta consulta, assim, a boa regularidade do serviço do Tribunal e aos interesses de uma melhor distribuição de Justiça.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1947. — (a) Edgard Costa.

Em seguida:

O Exmo. Sr. Dr. Themistocles Brandão Cavalcanti, Procurador Geral da República, salientando que estão chegando ao Tribunal os primeiros recursos eleitorais interpostos de decisões definitivas proferidas pelo Superior Tribunal Eleitoral, os quais, de acordo com o Regimento, estão sendo distribuídos como recursos extraordinários, sugeriu que o Tribunal modificasse o Regimento no sentido de restabelecer a disposição, constante do Regimento de 1934, criando outra categoria de recursos, denominados “recursos eleitorais”. — Sugeriu ainda S. Excia. que esses recursos tivessem preferência sobre os recursos extraordinários e, finalmente, como o art. 120 da Constituição refere-se especialmente à matéria constitucional, que esses processos fossem submetidos ao julgamento do Tribunal Pleno e não ao das Turmas, pelo que apresentava a seguinte indicação:

### Indicação

Tendo sido interposto diversos recursos eleitorais para este Egrégio Tribunal, e tendo em vista ao que já dispunha o antigo regimento deste Egrégio Tribunal, vigente ao tempo da Constituição de 1934, indico:

1.º — que seja restabelecida a rubrica antiga do Regimento com a denominação de Recursos eleitorais;

2.º — que esses processos tenham preferência para julgamento — figurando na pauta depois dos mandados de segurança;

3.º — que, sendo matéria constitucional o recurso do artigo 120 da

Constituição, seja submetido a julgamento do Tribunal Pleno.

(a) Themistocles Brandão Cavalcanti. — Procurador Geral da República.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente — As Emendas apresentadas serão encaminhadas à Comissão do Regimento.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente designou o Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo e Goulart de Oliveira, para representarem o Supremo Tribunal Federal na solenidade do cinquentenário da fundação do Congresso Jurídico Nacional, promovido pelo Instituto da Ordem dos Advogados da Bahia, no corrente mês.

### JULGAMENTOS

#### Petições de “habeas-corpus”

N.º 29.714 — Minas Gerais — Relator: o Sr. Ministro Laudo de Camargo — Paciente: José Bernardes da Fonseca. — Indeferiram o pedido, unanimemente.

N.º 29.795 — Santa Catarina — Relator: o Sr. Ministro Ribeiro da Costa. — Paciente: Antônio José dos Santos. — Não cabe a este Supremo Tribunal manifestar-se sobre a medida impetrada uma vez que, tendo sido anteriormente, provocado o pronunciamento do Tribunal local sobre a coação de que se queixa o impetrante, deve esta aguardar a decisão respectiva. — Sendo, em face do exposto, incompetente este Tribunal, deixo de apresentar o pedido ao plenário. — Rio, 29 de maio de 1947. — A. M. Ribeiro da Costa.

#### Recursos de “habeas-corpus”

N.º 29.697 — Rio Grande do Sul — Relator: o Sr. Ministro Ribeiro da Costa. — Paciente: José Dall Posso; Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. — Negaram-lhe provimento, unanimemente. — Não tomou parte no julgamento, o Sr. Ministro Laudo de Camargo, quanto ao mérito por não ter assistido ao relatório.

N.º 29.767 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Barros Barreto. — Paciente: Arnaldo Aires; Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. — Negaram provimento, unanimemente.

N.º 29.769 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Aníbal Freire. — Paciente: Cilman Mamed; Recorrido: Tribunal de Justiça do Distrito Federal. — Negaram provimento, contra os votos dos Srs. Ministros Laudo

de Camargo, Ribeiro da Costa e Goulart de Oliveira.

N.º 29.770 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Ribeiro da Costa. — Paciente: Armando Rodrigues; Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. — Adiado, por ter pedido vista dos autos o Senhor Ministro Edgard Costa, depois de terem votado. Dando provimento ao recurso os Srs. Ministros Relator, Hahnemann Guimarães e Lafayette de Andrada.

N.º 29.774 — Minas Gerais — Relator: o Sr. Ministro Lafayette de Andrada — Paciente: Geraldo de Costa Paz; Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais — Negaram provimento unanimemente.

N.º 29.776 — Rio Grande do Sul — Relator: o Sr. Ministro Orosimbo Nonato. — Paciente: Frederico Seco Filho; Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. — Negaram provimento, unanimemente.

N.º 29.779 — Minas Gerais — Relator: o Sr. Ministro Goulart de Oliveira. — Paciente: Osvaldo de Andrade Lira; Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. — Adiado, por ter pedido vista dos autos o Sr. Ministro Relator — Negando provimento ao recurso. — Usou da palavra, pelo paciente e recorrente, o advogado Dr. Mário de Bulhões Pedreira.

N.º 29.785 — Rio Grande do Sul — Relator: o Sr. Ministro Aníbal Freire. — Paciente: Lindolfo Armando Karsburg; Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. — Negaram provimento, unanimemente.

N.º 29.786 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Ministro Aníbal Freire; paciente, Ernesto Bechler; Recorrido, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. — Negaram provimento, unanimemente.

#### Mandado de Segurança

N.º 742 — Distrito Federal — (Agravo do artigo 198 — do Regimento Interno) — Relator, o Sr. Ministro Castro Nunes; agravante, Fazendas Reunidas de Sernambetiba Ltda. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N.º 816 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Ministro Edgard Costa; requerente, Apio Cláudio de Lima Antunes. — Não vencida a preliminar de ser junto documento novo, contra os votos dos Srs. Ministros Relator, Ribeiro da Costa e Lafayette de Andrada, indeferiram o mandado, unanimemente.

Encerrou-se a sessão às 16 (dezesesseis) horas e 20 minutos.

Supremo Tribunal Federal, 4 de junho de 1947. — Alir Ribeiro de Avelar, Subsecretário.